PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.924.390/0001-50, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, neste ato representada pelo Secretário **Fábio Antônio Kreusch** - matrícula nº 2559, conforme delegação de competência outorgada pelo Decreto Municipal nº 045, de 11 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n. 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração dos **Projetos Complementares de Engenharia do Portal de Acesso do Município de Leoberto Leal/SC**, localizado na Rodovia SC-281, compreendendo:

- Projeto Estrutural;
- Projeto Elétrico e Luminotécnico;
- Dimensionamento de fundações;
- Memorial de cálculo estrutural;
- Detalhamentos técnicos executivos;
- Compatibilização com o Projeto Arquitetônico existente;
- Emissão da respectiva ART.

Conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico já aprovados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração se caracteriza como hipótese de dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025).

2.2. Registra-se que a presente contratação não caracteriza fracionamento de despesa, tratando-se de demanda específica e pontual da Administração Municipal, cuja natureza e objeto não se confundem com outras contratações da mesma espécie realizadas no presente exercício financeiro. A contratação foi planejada de forma individualizada, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, bem como os limites estabelecidos no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração dos Projetos Complementares de Engenharia do Portal de Acesso do Município de Leoberto Leal/SC, localizado na Rodovia SC-281, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada complementação técnica do projeto arquitetônico já existente, assegurando segurança estrutural, funcionalidade e viabilidade executiva da futura obra.

3.2. Sob o aspecto institucional e urbanístico, a implantação do Portal de Acesso mostra-se relevante como marco visual, elemento de identidade municipal e instrumento de valorização urbana, contribuindo para o

fortalecimento da imagem do Município, organização do espaço público e melhoria da ambientação paisagística na principal via de entrada da cidade.

3.3. Do ponto de vista estrutural e técnico, a elaboração dos projetos estrutural e elétrico/luminotécnico constitui etapa indispensável para a futura execução da obra, considerando tratar-se de estrutura de grande porte, com aproximadamente 17,60 metros de largura e 9,00 metros de altura, composta por elementos em concreto armado, estrutura metálica espacial treliçada, cabos de aço de contraventamento e sistema de retroiluminação em LED, exigindo dimensionamento técnico específico, memorial de cálculo e atendimento às normas da ABNT, especialmente quanto às cargas estruturais e ações de vento, evitando improvisações e riscos técnicos.

3.4. A contratação externa decorre da necessidade de atuação de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA/SC, bem como da obrigatoriedade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além da utilização de softwares e metodologias específicas para cálculo estrutural e dimensionamento elétrico, recursos que extrapolam a capacidade operacional rotineira do quadro técnico municipal.

3.5. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico de engenharia cujo valor global encontra-se inferior ao limite legal estabelecido para obras e serviços de engenharia, estando devidamente precedida de pesquisa de preços que demonstrou compatibilidade com os valores praticados no mercado.

3.6. Por fim, a escolha da contratada observará critérios de capacidade técnica devidamente comprovada, regularidade junto aos órgãos de classe competentes e compatibilidade dos preços com o mercado, garantindo a vantajosidade, a economicidade da contratação e a eficiente aplicação dos recursos públicos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A escolha da empresa especializada observou critérios técnicos, de melhor preço, de cumprimento dos requisitos de habilitação e regularidade fiscal, bem como a comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto a ser contratado, além de reputação profissional idônea no desempenho de serviços de engenharia.

4.2. Esclarece-se, ainda, que a empresa atende às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a contratação, possuindo profissional legalmente habilitado, com registro no CREA/SC, apto à emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido para serviços dessa natureza, especialmente no que se refere à elaboração de projetos estruturais e elétricos.

4.3. Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **HL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.552.070/0001-93, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 235, Sala 02, Centro, Município de Leoberto Leal/SC, CEP 88445-000, em face da apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, no valor global de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, bem como das consultas de regularidade fiscal e idoneidade realizadas.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público devem ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e considerando o caráter excepcional das hipóteses de contratação direta, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a devida justificativa do preço.

5.2. No caso em tela, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo de engenharia, especializadas na elaboração de projetos estruturais e elétricos, compatíveis com o objeto pretendido. Verifica-se que o valor apresentado pela empresa selecionada se encontra em consonância com os preços praticados no mercado para serviços técnicos de engenharia de complexidade semelhante, demonstrando-se economicamente vantajoso para a Administração Pública.

5.3. O Município pagará à Contratada o valor global de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, correspondente à elaboração do Projeto Estrutural e do Projeto Elétrico/Luminotécnico do Portal de Acesso do Município de Leoberto Leal/SC, incluindo dimensionamento estrutural, memorial de cálculo, detalhamentos técnicos e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.4. O valor contratado encontra-se inferior ao limite legal previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrada a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	Valor
01	Projeto Estrutural	1	Serviço	R$ 4.000,00
02	Projeto Elétrico/Luminotécnico	1	Serviço	R$ 2.500,00
TOTAL:		**R$ 6.500,00**		

6. REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO

6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n. 14.133/21.

6.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão anexas ao processo administrativo.

6.3. No que se refere a qualificação, a contratada possui comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

7. FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
1.500.7000.0500-44.90.00.00.00.00.00 (84) FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente edital:

I. Anexo I – Documento de Formulação de Demanda (DFD);

II. Anexo II – Termo de Referência;

III. Anexo III – Minuta do Contrato;

IV. Anexo IV – Pesquisa de Preços; e

V. Anexo V – Comprovante de Regularização da Contratada.

10. AUTORIZAÇÃO

10.1. Pelo exposto, inobstante o interesse da Administração Municipal na contratação, pelas razões já mencionadas e diante da análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade e a validade jurídica para a prática do presente ato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Considerando todo o exposto, bem como os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de Licitação para a referida contratação e a ratifico, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sendo assim, deve o Município de Leoberto Leal outorgar a contratação da empresa **HL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **51.552.070/0001-93**, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 235, Sala 02, Centro, Município de Leoberto Leal/SC, CEP 88445-000, para a elaboração do **Projeto Estrutural e do Projeto Elétrico/Luminotécnico do Portal de Acesso do Município de Leoberto Leal/SC**, pelo valor global de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, observando-se as disposições do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 20 de março de 2026.

FABIO ANTONIO KREUSCH:03733621964
Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO KREUSCH:03733621964
Dados: 2026.03.20 11:05:49 -03'00'

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ANEXO I

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 25/2026 – PMLL.

1 – INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que aduz que "*o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*".

A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Gabinete do Secretário. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.	
Responsável pela Demanda: Fábio Antônio Kreusch – matrícula 2559	
E-mail: administracao@leobertoleal.sc.gov.br.	**Telefone:** (48) 3268-1212

3 – CIÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO REQUISITANTE PELO RECEBIMENTO DA DEMANDA

Nome: Manoel Alexandre Marcondes Machado Quinto – matrícula nº 2769	
E-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br.	**Telefone:** (48) 3268-1212

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do responsável pela requisição e da necessidade da mesma, nos termos aqui apresentados.

MANOEL ALEXANDRE MARCONDES MACHADO QUINTO
Setor de Licitações e Contratos

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Portal de Acesso do Município de Leoberto Leal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	Valor
01	Projeto Estrutural	1	Serviço	R$ 4.000,00
02	Projeto Elétrico/Luminotécnico	1	Serviço	R$ 2.500,00
TOTAL:		**R$ 6.500,00**		

5 – JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

5.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração dos Projetos Complementares de Engenharia do Portal de Acesso do Município de Leoberto Leal/SC, localizado na Rodovia SC-281, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada complementação técnica do projeto arquitetônico existente, visando assegurar segurança estrutural, funcionalidade, durabilidade e viabilidade executiva da futura obra.

5.2. Sob o aspecto institucional e urbanístico, a implantação do Portal de Acesso mostra-se estratégica para o Município, considerando seu caráter de marco visual e elemento de identidade municipal, contribuindo para a valorização da imagem da cidade, organização do espaço público e qualificação da principal via de entrada do perímetro urbano.

5.3. Do ponto de vista técnico e estrutural, a elaboração dos projetos estrutural e elétrico/luminotécnico constitui etapa indispensável para a futura execução da obra, considerando tratar-se de estrutura de grande porte, composta por elementos em concreto armado, estrutura metálica espacial treliçada, cabos de aço para contraventamento, sistema de retroiluminação em LED e implantação junto à rodovia estadual, exigindo dimensionamento específico de cargas, fundações e ações de vento, com observância às normas da ABNT, legislação municipal e diretrizes dos órgãos competentes, promovendo segurança jurídica e técnica à Administração.

5.4. A contratação externa decorre da necessidade de atuação de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA/SC, bem como da exigência de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além da utilização de softwares e metodologias técnicas específicas para cálculo estrutural e dimensionamento elétrico, recursos que extrapolam a capacidade operacional rotineira do quadro técnico municipal.

5.5. Dessa forma, a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico de engenharia cujo valor global encontra-se inferior ao limite legal estabelecido para obras e serviços de engenharia, estando devidamente precedida de pesquisa de preços que demonstrou compatibilidade com os valores praticados no mercado.

5.6. Por fim, a escolha do contratado observará critérios de capacidade técnica devidamente comprovada, regularidade junto aos órgãos competentes e compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, garantindo a vantajosidade, a economicidade da contratação e a eficiente aplicação dos recursos públicos.

6 – PREVISÃO DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Previsão de assinatura do contrato até 20/03/2026.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

7.1. Dispensa (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

8 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
1.500.7000.0500-44.90.00.00.00.00.00 (84) FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

9 – ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

9.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: Os detalhamentos dos serviços serão os constantes do Termo de Referência.

9.2. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.2.1. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

9.3. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O prazo para o início da execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato, tendo o contratado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega completa dos projetos, conforme as especificações técnicas definidas pela Administração Municipal.

9.4. PAGAMENTO: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da efetiva prestação dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

9.4.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.4.3. Poderá a CONTRATANTE sustar, reter e compensar o pagamento da CONTRATADA quando a CONTRATADA deixar de cumprir o objeto da contratação, bem como, quando houver atraso, deixar de recolher multas e encargos a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado.

9.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Leoberto Leal/SC, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

9.5.1. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.5.2. Caberá ao servidor designado pela Secretaria rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto e/ou serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

9.6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: As partes se comprometem em cumprir suas obrigações descritas neste documento através de equipe de trabalho que considerem necessária em cada momento, a qual estará composta por pessoal com a categoria profissional apropriada às funções e atividades a serem realizadas no âmbito de cada um dos distintos serviços, bem como todos os recursos necessários para suportar sua operação, e dentro do escopo de atuação, que são os recursos e ativos sediados na PMLL.

10 – ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

10.1. Encaminhe-se a presente demanda ao Sr. Prefeito Municipal, objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.

Leoberto Leal/SC, 20 de março de 2026.

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração dos **Projetos Complementares de Engenharia do Portal de Acesso do Município de Leoberto Leal/SC**, localizado na Rodovia SC-281, compreendendo:

- Projeto Estrutural;
- Projeto Elétrico e Luminotécnico;
- Dimensionamento estrutural e de fundações;
- Memorial de cálculo estrutural;
- Detalhamentos técnicos executivos;
- Compatibilização com o Projeto Arquitetônico existente;
- Emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Os projetos deverão atender às normas técnicas vigentes da ABNT, às boas práticas de engenharia e às especificações constantes no Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo do Portal de Acesso do Município.

1.2. Para fins de oferecimento de proposta, o valor máximo permitido está previsto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	Valor
01	Projeto Estrutural	1	Serviço	R$ 4.000,00
02	Projeto Elétrico/Luminotécnico	1	Serviço	R$ 2.500,00
TOTAL:		**R$ 6.500,00**		

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

1.3.1. No preço contratado já está incluída a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, a, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato firmado entre as partes terá vigência de 03 (três) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração dos **Projetos Complementares de Engenharia do Portal de Acesso do Município de Leoberto Leal/SC**, localizado na Rodovia SC-281, justifica-se pela necessidade de garantir a adequada complementação técnica do projeto arquitetônico existente, assegurando segurança estrutural, funcionalidade, durabilidade e viabilidade executiva da futura obra.

2.2. Sob o aspecto institucional e urbanístico, a implantação do Portal de Acesso mostra-se relevante para o Município, considerando seu caráter de marco visual e elemento de identidade municipal, contribuindo para a valorização da imagem da cidade, melhoria da ambientação paisagística e qualificação da principal via de acesso ao perímetro urbano.

2.3. Do ponto de vista técnico, a elaboração dos projetos estrutural e elétrico/luminotécnico constitui etapa indispensável para a futura execução da obra, considerando tratar-se de estrutura de grande porte composta por elementos em concreto armado, estrutura metálica espacial treliçada e sistema de iluminação arquitetônica, exigindo dimensionamento técnico adequado, memorial de cálculo estrutural e observância às normas da ABNT, legislação municipal e diretrizes dos órgãos fiscalizadores competentes, evitando improvisações e riscos técnicos.

2.4. A contratação externa decorre da necessidade de atuação de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA/SC, bem como da exigência de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além da utilização de softwares técnicos específicos para cálculo estrutural e dimensionamento elétrico, recursos que extrapolam a capacidade operacional rotineira do quadro técnico municipal.

2.5. Dessa forma, a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico de engenharia cujo valor global encontra-se inferior ao limite legal estabelecido para obras e serviços de engenharia, estando devidamente precedida de pesquisa de preços que demonstrou compatibilidade com os valores praticados no mercado.

2.6. Por fim, a escolha da contratada observará critérios de capacidade técnica devidamente comprovada, regularidade junto aos órgãos competentes e compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, garantindo a vantajosidade, a economicidade da contratação e a eficiente aplicação dos recursos públicos.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no contrato e respectivos anexos.

3.1.1. Além das exigências usuais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

i. Prova de registro e regularidade da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

ii. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, que comprove(m) a execução de serviços técnicos de engenharia compatíveis com o objeto desta contratação.

3.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, considerando o valor médio de mercado para serviços similares.

4. FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de forma indireta, mediante contratação de pessoa jurídica especializada, que será responsável pela execução integral do objeto, observando as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos correlatos.

4.2. A prestação dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à completa elaboração dos **Projetos Complementares de Engenharia do Portal de Acesso do Município de Leoberto Leal/SC**, incluindo, mas não se limitando a: elaboração do Projeto Estrutural; Projeto Elétrico e Luminotécnico;

dimensionamento estrutural e de fundações; elaboração de memorial de cálculo estrutural; detalhamentos técnicos executivos; compatibilização com o Projeto Arquitetônico existente; e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.3. A execução dos serviços poderá ser realizada mediante entregas parciais e finais, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração, possibilitando o acompanhamento, a fiscalização e a validação dos produtos técnicos em cada etapa.

4.4. Todos os produtos técnicos deverão ser apresentados em meio digital, em formatos editáveis e não editáveis (PDF e arquivos compatíveis com softwares técnicos), bem como, quando solicitado, em meio físico, atendendo aos padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes e pela Administração Municipal.

4.5. A contratada deverá prestar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, concessionárias de energia e demais normas pertinentes à elaboração de projetos estruturais e elétricos, bem como às boas práticas de engenharia, garantindo a qualidade, a precisão e a viabilidade técnica e econômica do projeto.

4.6. Eventuais ajustes, correções ou complementações solicitadas pela fiscalização, desde que decorrentes de falhas técnicas ou inconsistências nos produtos apresentados, deverão ser realizados pela contratada sem ônus adicional para a Administração, dentro dos prazos estabelecidos.

4.7. A Contratada deverá atender a todas as solicitações encaminhadas pela Administração Municipal nos prazos definidos, mantendo comunicação formal e prestando os esclarecimentos necessários sempre que demandado.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada compromete-se a elaborar o projeto de engenharia contratado de acordo com os padrões profissionais e as melhores práticas da área, assegurando a qualidade técnica e a conformidade com as normas aplicáveis. Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou omissões durante a execução do projeto ou após sua entrega, a contratada compromete-se a corrigi-las sem custos adicionais para o Município de Leoberto Leal/SC, dentro de prazo a ser definido conforme a complexidade e gravidade do caso.

5.2. Esta responsabilidade não se estende a falhas ou problemas decorrentes de uso inadequado do projeto pela contratante, alterações não autorizadas, omissões de informações fornecidas pelo contratante ou eventos de força maior.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

6.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;

VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;

VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;

VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;

VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;

c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Os valores estimados máximos dispostos na planilha de itens, foram aferidos com base em cotações de mercado que acompanham este certame.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026 e futuros e sua indicação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes da seguinte dotação:

1.500.7000.0500-44.90.00.00.00.00.00 (84) FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

14. FORO

14.1. Elege-se o foro de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

15.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

15.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Leoberto Leal/SC, 20 de março de 2026.

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração dos Projetos Complementares de Engenharia do Portal de Acesso do Município de Leoberto Leal/SC, localizado na Rodovia SC-281.

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **82.924.390/0001-50**, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente**, neste ato representado pelo Secretário **Fábio Antônio Kreusch**, matrícula nº 2559, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.552.070/0001-93**, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 235, Sala 02, Centro, Município de Leoberto Leal/SC, CEP 88445-000, neste ato representada pelo senhor **SILVIO LURDES**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como pelas condições constantes na **Dispensa de Licitação nº 11/2026 – Processo nº 25/2026**, com fundamento no art. 75, inciso I, da referida Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração dos Projetos Complementares de Engenharia do Portal de Acesso do Município de Leoberto Leal/SC**, localizado na Rodovia **SC-281**, compreendendo a elaboração de **Projeto Estrutural e Projeto Elétrico/Luminotécnico**, incluindo dimensionamento estrutural, detalhamento das fundações, memorial de cálculo estrutural, especificações técnicas, compatibilização com o Projeto Arquitetônico existente e emissão da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**.

1.2. As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato encontram-se definidas no **Anexo II – Termo de Referência**, independentemente de sua transcrição, o qual integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo II (Termo de Referência), comprometendo-se a executá-los durante o prazo de vigência do contrato.

2.2. Qualquer serviço prestado que apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, tendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seus Anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.3. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.
2.4. A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do contrato.

2.5. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste contrato.

2.6. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência), e do presente contrato, no prazo e local determinados pela CONTRATANTE.

2.7. A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação da CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus Anexos, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8. O aceite do serviço será formalizado pela CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços ao todo ou na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seus Anexos, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pela CONTRATANTE.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta, e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente contrato.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades da CONTRATANTE, mediante autorização da CONTRATANTE.

2.12. A execução do objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio da CONTRATANTE, salvo se de outra forma for determinado pela CONTRATANTE em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que será comunicada previamente à CONTRATADA.

2.13. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou omissões identificadas nos projetos elaborados, devendo proceder aos ajustes necessários sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de fiscalização e aprovação competentes, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para início da execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA concluir a elaboração dos **Projetos Complementares de Engenharia do Portal de Acesso do Município de Leoberto Leal/SC**, compreendendo **Projeto Estrutural e Projeto Elétrico/Luminotécnico**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, período no qual deverão ocorrer a execução, eventuais ajustes técnicos e a aprovação final dos projetos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, correspondente à elaboração do **Projeto Estrutural** e do **Projeto Elétrico/Luminotécnico** do Portal de Acesso do Município de Leoberto Leal/SC. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da efetiva prestação dos serviços pela fiscalização competente e o encaminhamento da documentação necessária.

4.2. O pagamento será efetuado mediante **transferência bancária ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA**, que, uma vez efetivado, dará por liquidada a obrigação.

4.2.1. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE, podendo ocorrer de forma **integral** após a entrega final e aceite dos produtos técnicos, ou **conforme cronograma de entregas** previamente aprovado pela Administração, quando houver entregas parciais.

4.3. A CONTRATADA poderá encaminhar a fatura por meio eletrônico à CONTRATANTE, que deverá confirmar seu recebimento para fins de contagem do prazo previsto no item 4.1.

4.4. A ausência de quaisquer documentos ou formalidades exigidas neste instrumento e respectivos Anexos acarretará a suspensão do prazo de pagamento até que seja suprida a pendência.

4.5. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, nos termos do **art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.

4.6. Será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

4.7. O índice a ser adotado para fins de eventual reajuste será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, observada a legislação vigente.

4.8. O reajuste não ocorrerá de forma automática, dependendo de solicitação expressa da CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data de aniversário do contrato.

4.9. Caso não observado o prazo fixado no item anterior, o reajuste produzirá efeitos somente a partir da data de protocolo do requerimento.

4.10. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação acumulada do índice desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do contrato, fica reservada a CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser respondida por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo II (Termo de Referência).

6.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa enviada à CONTRATADA, sob pena de multa.

6.4. Independentemente da emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo II (Termo de Referência).

6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação previstas no artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21.

6.5.1. O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE ou os órgãos da CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:

I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
II. multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
III. multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. As multas previstas no item 7.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservada ou desobedecida, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA declara estar devidamente autorizada a executar os serviços ora avençados, bem como em situação de regularidade junto a todos os órgãos competentes, incluindo: Caixa Econômica Federal, no que se refere ao FGTS; Fazenda Municipal e Estadual; Receita Federal; além de possuir Certidões de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e demais documentos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2026, conforme a seguintes dotações orçamentárias:
1.500.7000.0500-44.90.00.00.00.00.00 (84) FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato de Prestação de Serviços, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

12.2. O presente contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

12.3. As partes acordam que o presente contrato poderá ser assinado de forma física, mediante assinatura manuscrita, ou digitalmente, por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a legislação vigente. Ambas as modalidades de assinatura conferem plena validade jurídica ao presente instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 20 de março de 2026.

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
CONTRATANTE

HL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
SILVIO LURDES
CONTRATADA